DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1867/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/9927/2015
PROTOCOLO	:	1597182
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDEN. DE DESPESAS	:	GILBERTO JOSÉ SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	GRÁFICA E EDITORA TUIUIÚ LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA ATUAR COMO VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 163.300,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA ATUAR COMO VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 01/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Anastácio** e ***Gráfica e Editora Tuiuiú- LTDA***, objetivando a contratação de jornal com ampla circulação no Município de Anastácio/MS, para atuar como veículo de divulgação oficial do Município de Anastácio/MS, com valor contratual no montante de R$ 163.300,00 (cento e sessenta e três mil e trezentos reais).

Insta salientar que o procedimento, Pregão Presencial n.º 01/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 01/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme o **Acórdão da 2ª Câmara AC02 - 942/2017** (pp. 121-123).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA – 6ª ICE - 66246/2017 (pp. 293/298), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 1972/2018 (pp.299/300), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 01/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
1° T. Aditivo	30/12/2016	17/01/2017	13/02/2017	+ 12 meses	**31/12/2017**	224

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
1° T. Aditivo	30/12/2016	17/01/2017	13/02/2017	85.200,00	**248.500,00**	224

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	163.300,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	85.200,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	248.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	248.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	37.630,01
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	210.869,99
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	210.869,99
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	210.869,99

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 01/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 01/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl